

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

A DESESTATIZAÇÃO AMBIENTAL: A DEPRAVAÇÃO JURISPRUDENCIAL EM FACE DA ADOÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO

MANSIJA PINTO, Paulo Sérgio (autor)
BIRNFELD, Carlos André (orientador)
paulomansija@yahoo.com.br

Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Direito

Palavras-chave: fato consumado; bem público ambiental; jurisprudência.

1 INTRODUÇÃO

A jurisprudência brasileira nas instancias federais vem estabelecendo entendimento que subverte a ordem protetiva constitucional dos bens públicos, em especial dos bens públicos ambientais. Em nome da estabilidade das relações jurídicas e da segurança jurídica dos seus decisórios, as Cortes Federais em seus acórdãos, em franca arbitrariedade e sua correlata ilegalidade, dispõe-se a violar o Estado de Direito e a principiologia publicista brasileira. O axioma da supremacia do interesse público sobre o privado; da Legalidade; da Certeza Jurídica e da Prevenção e Precaução do dano ambiental são depravados em virtude de uma desídia baseada em lapso temporal.

Objetiva-se analisar a potencial aplicação de jurisprudência federal privatista do bem público ambiental. Para a consecução dessa meta fez-se mister: caracterizar a consubstanciação da teoria do fato consumado identificar o vício de lógica formal dos acórdãos; averiguar o descarte da principiologia publicista; demonstrar a relativização do bem “público” ambiental. Nesse sentido cunhou-se como problema de pesquisa: perquirir se é possível a propriedade privada de bem público ambiental com base na teoria do ato consumado exarada pelos Tribunais Federais brasileiros. Em ensaio hipotético argumenta-se que a casuística explicita a deferência ao particular da propriedade privada de bem público ambiental com base numa situação de ocupação ilegal consolidada no tempo através da “segurança” de uma medida liminar sem base lícita, justificando-se a construção jurisprudencial pela preservação da segurança jurídica; prejudicialidade instrumental; inviabilidade da compensação do dano e aplicação da equidade e ausência de interposição de recurso voluntário. A justificativa para escolha deste tema se dá principalmente por ser inovador, fato este devido à realidade negligenciada do assunto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em Ferreira (2002), “Fato consumado: história e crítica de uma orientação da jurisprudência federal” há uma abordagem consistente, com uma discussão histórica; casuística; doutrinária e crítica de forma substancial a cerca da segurança jurídica; da formação dos julgados e dos possíveis afrontes/incoerências entre a teoria aventada e nosso Estado de Direito. O estudo segue com Gavião Filho (2005), demonstrando a configuração jurídica do direito fundamental ao ambiente, pressupondo, primeiro, a constitucionalização do ambiente e, segundo, o reconhecimento do direito ao ambiente como direito fundamental. Há a contribuição de Di Pietro (2014), com uma abordagem dos bens públicos sob o aspecto de sua

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

utilização pelo particular, demonstrando que a sua disciplina jurídica deve ser feita de tal forma que permita proporcionar o máximo de benefícios à coletividade. Por derradeiro, mas sem esgotar a inclusão de literatura, figura Streck (2013), a doutrina expõe as diversas formas de decisionismo. Ou seja, as decisões judiciais não devem ser tomadas a partir de critérios pessoais, isto é, da consciência psicologista do intérprete. Streck (2013) explicita que não cabe mais dizer entre a lei e a minha consciência, opto pelo meu sentimento do justo que está na minha consciência.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A sistematização da pesquisa abrange tanto a sistemática quantitativa, quanto à qualitativa. Do ponto de vista dos objetivos pesquisados, a pesquisa pautar-se-á pelo regime exploratório-explicativo. Utilizar-se o método dedutivo, através de uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental. Devido à especialidade do tema em pretensão, a pesquisa encontrou dificuldades, a realidade bibliográfica expõe uma carência de livros especializados sobre o tema.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A teoria do fato consumado é uma realidade na jurisprudência brasileira, notadamente, aplicada em situações jurídico-processuais construídas por "decisões judiciais provisórias", contudo a casuística da jurisprudência federal brasileira começa a aplicá-la na posse/propriedade de bens públicos ambientais, sem maiores critérios. Os julgados prescindem da avaliação da boa-fé; interesse coletivo e proteção ambiental. Ao contrário parece haver uma relativização do bem público ambiental, rompendo com a supremacia do interesse coletivo e afrontando o direito ao ambiente como direito fundamental.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os parâmetros exarados em sentenças e acórdãos (já antecipados em liminares igualmente ilegais) suprimem a ordem constitucional, invertem a lógica publicista e se prendem a uma consumação dita irreversível. Na área ambiental, o prejuízo é de evidência solar, em nome de um sentido de justiça desarrazoado com o Estado de Direito, impinge-se a propriedade de bens públicos a pessoas privadas, condena-se e borram-se os limites entre a *res publicae* e particular. Cria-se o precedente de relativização do bem público ambiental, um Leviatã a comer suas próprias entranhas.

REFERÊNCIAS

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Uso Privativo de Bem Público Por Particular**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- FILHO, Anízio Pires Gavião. **Direito Fundamental ao Ambiente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- FERREIRA, Odím Brandão. **Fato consumado**: história e crítica de uma orientação da jurisprudência federal. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2014.
- STRECK, Lenio Luiz. O que é isto – **decido conforme minha consciência?**. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.